



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 17/2020 da CCJR ao projeto de lei substitutivo do Legislativo de nº 2/2020, de autoria do vereador Sergio Chemite, que dispõe sobre a instituição de incentivo a artistas locais.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto de lei em epígrafe visa instituir ações de incentivo a artistas locais por meio de proposta na qual, o Poder Público Municipal dará preferência aos artistas locais, nas contratações por inexigibilidade de licitação, baseada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

2. Consta na Justificativa que a finalidade da proposta é estimular a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura ou em eventos musicais que contem com o financiamento público municipal.

3. A previsão é que a lei entre em vigor 180 dias após sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto.

4. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local.

7. A iniciativa é comum, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, uma vez que não há previsão de competência privativa do Chefe do Executivo para tal matéria na Lei Orgânica ou entre aquelas previstas no art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil.

8. Quanto a juridicidade, o entendimento é que a matéria se coaduna com os termos da Lei de Licitações, uma vez que a contratação de artistas por inexigibilidade, além de ocorrer diretamente com qualquer profissional de setor artístico ou por meio de empresário exclusivo, deve observar que àqueles sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. **No mérito**, observa-se que a medida é importante fins de incentivo aos artistas

“Deus seja louvado”

*1 de 2*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

locais quanto houver oferta entre estes e demais grupos, bandas, cantores ou instrumentistas de toda a Região do Vale do Ribeira.

### III – CONCLUSÃO

Em conclusão, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pelo que somo FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Para aprovação da matéria seja exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do preconizado no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2020.

  
ARNALDO LOURENÇO  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
MILTON TICACA  
Presidente

  
RODRIGO MENDES  
Membro